DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1570- 16 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N º 02/2017

SÚMULA **FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E DEFINE DESCONTO POR FALTA EM SESSÕES ORDINÁRIAS, AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de iniciativa da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e seu Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Dispõe esta Resolução sobre o pagamento de diárias aos vereadores em missão oficial do município ou de representação da Câmara, inclusive quando da participação em cursos, encontros e seminários de aperfeiçoamento, e também sobre o desconto em faltas nas Sessões Ordinárias.

Art. 2º. Ficam fixadas diárias ao vereador que se deslocar do município para os casos constantes no artigo 1º desta Resolução, nos seguintes valores:

I – deslocamento para fora do município, com pernoite – 02 (duas) UFM's;
II – deslocamento para fora do município, sem pernoite – 01 (uma) UFM;
III – deslocamento para a Capital do Estado - Curitiba - 04 (quatro) UFM's;
IV – deslocamento para fora do Estado – 06 (seis) UFM's:
V – deslocamento para fora do País – 08 (oito) UFM's:

§ 1º. A concessão de diária(s) será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Ato próprio, devendo o vereador apresentar relatório de suas atividades ou documento que comprove o seu deslocamento.

§ 2º. A concessão de diária (s) ao Presidente, será autorizada pelo Vice Presidente, através de Ato próprio.

§ 3º. O vereador deverá apresentar por escrito a solicitação das diárias ao Presidente da Câmara Municipal e o Presidente ao Vice Presidente.

Art. 3º. O vereador poderá faltar até quatro Sessões Ordinárias no decorrer da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A partir da 5ª (quinta) falta, na mesma Sessão Legislativa, se não houver justificativa ou motivo comprovado, será descontado o valor de 03 (três) UFM's por Sessão Ordinária que o vereador não se fizer presente.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução n º 05/2006, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos dezenove dias do mês de abril de 2017.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

RESOLUÇÃO N º 02/2017

SÚMULA — **FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E DEFINE DESCONTO POR FALTA EM SESSÕES ORDINÁRIAS, AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.**

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou, de iniciativa da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária e seu Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1°. Dispõe esta Resolução sobre o pagamento de diárias aos vereadores em missão oficial do município ou de representação da Câmara, inclusive quando da participação em cursos, encontros e seminários de aperfeiçoamento, e também sobre o desconto em faltas nas Sessões Ordinárias.

Art. 2°. Ficam fixadas diárias ao vereador que se deslocar do município para os casos constantes no artigo 1° desta Resolução, nos seguintes valores:

I – deslocamento para fora do município, com pernoite – 02 (duas) UFM's;
II – deslocamento para fora do município, sem pernoite – 01 (uma) UFM;
III – deslocamento para a Capital do Estado - Curitiba - 04 (quatro) UFM's;
IV – deslocamento para fora do Estado – 06 (seis) UFM's:
V – deslocamento para fora do País – 08 (oito) UFM's:

§ 1°. A concessão de diária(s) será autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Ato próprio, devendo o vereador apresentar relatório de suas atividades ou documento que comprove o seu deslocamento.

§ 2°. A concessão de diária (s) ao Presidente, será autorizada pelo Vice Presidente, através de Ato próprio.

§ 3°. O vereador deverá apresentar por escrito a solicitação das diárias ao Presidente da Câmara Municipal e o Presidente ao Vice Presidente.

Art. 3°. O vereador poderá faltar até quatro Sessões Ordinárias no decorrer da Sessão Legislativa.

Parágrafo único. A partir da 5ª (quinta) falta, na mesma Sessão Legislativa, se não houver justificativa ou motivo comprovado, será descontado o valor de 03 (três) UFM's por Sessão Ordinária que o vereador não se fizer presente.

Art. 4°. Fica revogada a Resolução n ° 05/2006, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos dezenove dias do mês de abril de 2017.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente